

São Paulo, 20 de novembro de 2025

Ofício nº 018/2025

A
Excelentíssima Senhora
ÉRICA JUCÁ KOKAY
Deputada Federal - Federação PT-PCdoB-PV
Congresso Nacional – Brasília – DF

Senhora Deputada:

A Federação Nacional de Fiscais e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, representante dos Sindicatos e Associações de Fiscais e Auditores Fiscais em exercício nos municípios brasileiros e no Distrito Federal, apresenta a seguir suas considerações para, ao final, encaminhar solicitação pertinente.

O Projeto de Lei Complementar nº 42/2023, de iniciativa do Deputado Alberto Fraga, regulamenta o artigo 201, §1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelecendo requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que desempenham atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde. Dentre essas condições, destacam-se a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como a atuação em atividades perigosas, como vigilância patrimonial e transporte de valores.

Contudo, no âmbito do Serviço Público, existem categorias profissionais que integram esse grupo de trabalhadores sujeitos aos mesmos riscos ocupacionais.

Importante ressaltar que esses profissionais estão sujeitos a uma rotina de trabalho marcada pela exposição contínua a fatores de risco, o que demanda atenção especial quanto à preservação da saúde e à garantia de direitos previdenciários adequados. A ausência de reconhecimento dessas condições específicas pode acarretar prejuízos à qualidade de vida e ao desempenho das atividades essenciais para a sociedade.

Os servidores públicos das carreiras de Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras (Urbanismo) e Posturas, Fiscal Ambiental e Fiscal de Transportes, entre outras funções semelhantes, exercem um papel essencial na garantia da saúde pública, na segurança das construções, na preservação ambiental e no controle e fiscalização do transporte coletivo de passageiros.

Os fiscais sanitários, por exemplo, estão constantemente expostos a ambientes insalubres onde o risco de contaminação é elevado,. Já os fiscais de obras e posturas enfrentam o desafio de garantir a conformidade em canteiros de obras, estabelecimentos comerciais diversos, frequentemente sujeitos a condições perigosas e à manipulação de materiais potencialmente nocivos.

Da mesma forma, os fiscais ambientais enfrentam situações adversas na fiscalização ambiental, como sol causticante, contato com plantas e animais que não se conhece se estão contaminados ou não e os fiscais de transportes supervisionam operações que envolvem riscos associados ao tráfego e à segurança dos usuários e em muitas cidades, enfrentam o transporte clandestino de passageiros, na maioria das vezes, controlado por milícias do crime organizado.

As atividades desses profissionais são essenciais para a manutenção da ordem e segurança da sociedade, e a exposição a riscos inerentes a suas funções justifica a necessidade de uma aposentadoria especial.

Para melhor ilustrar nossa solicitação, citamos a atividade de Auditor Fiscal do Trabalho.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), cargo federal vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exercem poder de polícia administrativa com fiscalização externa em estabelecimentos de todos os tipos (fábricas, construções, fazendas, portos, empresas com trabalho escravo, infantil etc.). Suas atividades envolvem exposição habitual e permanente a riscos graves à vida e à saúde, similar ou superior aos de fiscais ambientais (IBAMA/ICMBio) e de transportes (PRF/ANTT) e dos Fiscais e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas.

A jurisprudência consolidada do STF e do TCU reconhece o direito à aposentadoria especial para Auditores-Fiscais do Trabalho por atividade de risco (art. 40, § 4º, II, da CF/88), equiparando-os a categorias como PRF, fiscais ambientais e policiais.

Além disso, em 2025, o tratamento dos AFT está plenamente alinhado (e muitas vezes mais favorável) ao das demais carreiras de fiscalização com poder de polícia e exposição efetiva a risco. O argumento de que “o risco é inerente ao cargo e, por isso, não gera benefício” foi rejeitado pelos tribunais exatamente para essas categorias — inclusive para policiais —, desde que comprovada a exposição habitual e permanente. Na prática, quem exerce fiscalização externa (maioria dos AFT) tem o direito reconhecido administrativa ou judicialmente sem maiores dificuldades, que é o pleito que nossa categoria vem solicitar.

Dito isso, o corpo de entidades representativas da Fiscalização Municipal de todo Brasil, aqui representada por sua Federação Nacional, vem, com a devida vénia, solicitar de Vossa Excelência na qualidade de Relatora do Projeto de Lei PLP 42/2023, que essa categoria seja incluída no rol de profissões a serem destacadas como atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Assim, por ser medida de justiça social a essa gama de trabalhadores, essenciais para a Sociedade, é que a inclusão dessas categorias no PLP 42/2023 não apenas reconheceria a importância de seu trabalho, mas também garantiria um tratamento justo e equitativo para aqueles que atuam em prol do bem-estar coletivo.

Por fim, certos de podermos contar com a valorosa recepção de Vossa Excelência ao nosso pleito, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive com audiência presencial, ou pelos canais: telefone (27) 98823-7394 (WhatsApp), e correio eletrônico fenafisc.nacional@gmail.com.

Cordialmente,

JUVENAL MARCELINO DOS SANTOS
Presidente da FENAFISC